

TERMO DE COMPROMISSO

NOME:			
R.G.:		CPF:	
PROFISSÃO:			
ENDEREÇO:			
TELEFONES:		COMARCA:	
E-MAIL:			
ATUAÇÃO:	(<input type="checkbox"/>) MEDIADOR	(<input type="checkbox"/>) CONCILIADOR	CEJUSC:

Como condição de figurar no Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores Judiciais do Poder Judiciário do Estado de Goiás, nos termos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, das Resoluções nº 18/2011 e 49/2016 da Corte Especial do Tribunal de Justiça e na Deliberação nº 01/2017 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos **ASSUMO O COMPROMISSO DE:**

I) Submeter-me aos princípios e regras constantes no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, nas Leis nº. 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil) e 13.140/15 (Lei da Mediação), na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nas Resoluções nº 18/2011 e 49/2016 da Corte Especial do Tribunal de Justiça, na Deliberação nº 01/2017 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e nos Regulamentos do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça;

II) Desempenhar minhas funções com assiduidade, pontualidade, respeito aos bons costumes, lisura e urbanidade, sem vínculo empregatício ou estatutário e de obrigação de natureza previdenciária com qualquer órgão ou unidade do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

III) Presidir as audiências de conciliação e sessões de mediação que me forem designadas;

IV) Conferir a documentação apresentada pelas partes por ocasião da audiência ou sessão, especialmente aquelas atinentes à identificação pessoal, representação ou assistência, procuração e poderes para celebração de acordo;

V) Redigir, ao final de cada ato, os termos em que tiver atuado, independentemente

do resultado alcançado;

VI) Redigir os termos dos acordos celebrados em audiência, os quais serão submetidos ao juiz para homologação judicial;

VII) Efetuar o preenchimento dos relatórios estatísticos pertinentes à audiência que realizar, ao final desta, conforme orientação do Chefe do CEJUSC;

VIII) Disponibilizar para as partes e seus advogados, formulário de avaliação de desempenho;

IX) Respeitar os modelos dos termos de audiências adotados pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC ou pelo Juiz da Vara;

X) Comunicar ao Juiz Coordenador do CEJUSC ou ao Juiz da Vara a eventual, por meio eletrônico e com prazo de antecedência razoável, quando possível, a justificada impossibilidade de comparecimento às audiências ou sessões agendadas e a hipótese de impedimento ou suspeição, a fim de que seja providenciada a indicação de outro conciliador ou mediador;

XI) Buscar atualização, aperfeiçoamento e reciclagem permanente em cursos de métodos consensuais de solução de conflitos;

Prestado o devido compromisso, **ESTOU CIENTE E DE ACORDO** que:

a) A inclusão no Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores Judiciais (e a consequente liberação para o exercício da conciliação ou mediação) exige autorização do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, após a assinatura deste Termo de Compromisso e da análise e validação dos documentos comprobatórios necessários.

b) A remuneração será fixada em caráter meramente indenizatório, por audiência de conciliação ou sessão de mediação realizada, nos termos da Resolução nº 49/2016 da Corte Especial do Tribunal de Justiça, tenha ou não, ao final, havido acordo;

c) A cada 4 (quatro) audiências remuneradas realizadas, em contrapartida, aturei em pelo menos 1 (um) processo no qual foi deferida gratuidade da justiça, sem remuneração ou ônus para o Tribunal de Justiça, nos termos do art. 169 §1º do CPC e art. 9º da Deliberação 01/2017 do NUPEMEC.

d) Não serão computadas, para efeitos de pagamento, as audiências frustradas pela

ausência de uma ou de ambas as partes;

e) As intimações e comunicações em geral que se fizerem necessárias serão encaminhadas ao endereço eletrônico indicado pelo conciliador/mediador no cadastro.

f) Se o conciliador ou o mediador for ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão ou emprego de qualquer dos Poderes, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, só poderá exercer a conciliação ou a mediação de forma voluntária.

g) A avaliação de desempenho, a partir dos critérios definidos pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, na Instrução de Serviço nº. 01/2016 é, dentre outros, requisito para manutenção no Cadastro Estadual do Poder Judiciário.

h) Os conciliadores e os mediadores judiciais poderão exercer suas funções voluntariamente (sem qualquer tipo de remuneração), podendo atuar em conciliação ou mediação com conciliador ou mediador remunerado.

i) O Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos está autorizado a pesquisar meu nome nos cadastros de antecedentes cíveis e criminais, INFOSEG, cadastro eleitoral e demais órgãos que se fizerem necessários para atesto das informações prestadas.

j) É vedado o exercício da função quando o conciliador ou mediador judicial for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz de Direito titular da Vara Judiciária onde tramita o processo no qual atuará, ou do Juiz Coordenador ou Coordenador Adjunto do CEJUSC no qual executará suas atividades.

Por derradeiro, **DECLARO**, para todos os fins que:

1) Não estou filiado a partido político e nem respondendo a qualquer tipo de processo ou procedimento criminal;

2) Não incidir nas vedações da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

3) Não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo, função ou emprego público.



Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais
de Solução de Conflitos



tribunal
de justiça
do estado de goiás

_____, ____ de _____ de _____.

Conciliador(a)/Mediador(a)